PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARINOS
RESGATANDO O ORGULHO DE SER ARINENSE
GESTÃO 2021 | 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG
Publicado no quadro de avisos
Em 23 / 04 / 2024
ASSINATURA

MENSAGEM GAB/Nº 006/2024.

Arinos-MG, 18 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG

A Sua Excelência o Senhor
EDER SANTANA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arinos
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro
CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)

Assunto: Projeto de Lei - Expansão do Perímetro Urbano.

Senhor Presidente,

Com respeito e consideração, encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que versa sobre a imprescindível expansão do perímetro urbano do Município de Arinos.

O Projeto de Lei em questão foi elaborado com o intuito de atender às demandas crescentes de expansão urbana, visando adequar a área ocupada ao perímetro urbano existente. Além disso, busca-se promover o desenvolvimento urbano ao possibilitar a instalação de novas moradias, estabelecimentos comerciais e impulsionar o progresso do município.

Destaca-se que a expansão do perímetro urbano não apenas atende às demandas de crescimento da população, mas também contribui significativamente para a geração de receitas municipais por meio da individualização das unidades imobiliárias e da cobrança de impostos e taxas pertinentes.

Adicionalmente, a ampliação do perímetro possibilita a organização do crescimento da infraestrutura pública, incluindo a construção de escolas, Unidades Básicas de Saúde (UBS), áreas de lazer e demais serviços essenciais para a comunidade.

É relevante mencionar que, embora o município esteja em processo de estudo para a implementação de um plano diretor, o mesmo encontra-se em fase de tratamento das imagens de satélite provenientes do processo de regularização fundiária, conduzido por empresa privada, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), que estabelece a não obrigatoriedade de elaboração do plano diretor para municípios com população inferior a 20.000 habitantes.

No entanto, ressalta-se que a administração municipal tem como objetivo elaborar o plano diretor em momento oportuno, considerando-o não apenas como uma exigência legal, mas como uma ferramenta fundamental para o ordenamento urbano e o planejamento das futuras gerações.

22/Abr/2024 00001310:CAMARA MUNICIPAL

Confiamos no apoio e colaboração dos honoráveis membros desta Casa Legislativa para a análise e aprovação desta importante proposta, que além de fomentar o desenvolvimento econômico, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população de Arinos.

Anexa-se a esta mensagem a minuta sugestiva do Projeto de Lei, bem como croquis e documentos complementares que embasam a presente iniciativa.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada à matéria e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674

Assinado de forma digital por MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=42641002000100, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20687

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

22/Abr/2024 00001310:CAMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 13 /2024

Dispõe sobre a expansão do perímetro urbano da sede do Município de Arinos, em consolidação ao perímetro já estabelecido na Lei Municipal nº 478, de 26 de setembro de 1989, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expandir o perímetro urbano do Município de Arinos, visando ao desenvolvimento urbano, conforme estipulado no artigo seguinte desta Lei.

Art. 2º Por meio desta Lei, será acrescido ao perímetro urbano estabelecido na Lei Municipal nº 478, de 26 de setembro de 1989, as coordenadas e dimensões do novo marco, consolidando o perímetro urbano nas duas leis para todos os fins, conforme detalhado a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PMA-M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas -15°53'49,698" S e -46°6'21,303" W; deste segue, com azimute de 114°56'35" por uma distância de 292,67m até o vértice PMA-M-0002, de coordenadas -15°53'53,760" S e -46°6'12,402" W; deste segue, com azimute de 105°25'50" por uma distância de 367,55m até o vértice PMA-M-0003, de coordenadas -15°53'57,003" S e -46°6'00,506" W; deste segue, com azimute de 160°37'20" por uma distância de 98,59m até o vértice PMA-M-0004, de coordenadas -15°54'00,035" S e -46°5'59,423" W; deste segue, com azimute de 169°42'44" por uma distância de 420,27m até o vértice PMA-M-0005, de coordenadas -15°54'13,504" S e -46°5'56,972" W; deste segue, com azimute de 269°22'01" por uma distância de 60,29m até o vértice PMA-M-0006, de coordenadas -15°54'13,515" S e -46°5'58,999" W; deste segue, com azimute de 267°37'34" por uma distância de 270,27m até o vértice PMA-M-0007, de coordenadas -15°54'13,833" S e -46°6'08,081" W; deste segue, com azimute de 267°37'24" por uma distância de 280,21m até o vértice PMA-M-0008, de coordenadas -15°54'14,163" S e -46°6'17,497" W; deste segue, com azimute de 262°04'55" por uma distância de 241,11m até o vértice PMA-M-0009, de coordenadas -15°54'15,203" S e -46°6'25,533" W; deste segue, com azimute de 254°01'58" por uma distância de 110,05m até o vértice PMA-M-0010, de coordenadas -15°54'16,170" S e -46°6'29,096" W; deste segue, com azimute de 239°11'07" por uma distância de 723,10m até o vértice PMA-M-0011, de coordenadas -15°54'28,115" S e -46°6'50,044" W; deste segue, com azimute de 346°46'51" por uma distância

22/Abr./2024 00001310 CÂMARA MUNICIPAL

de 928,04m até o vértice PMA-M-0012, de coordenadas -15°53'58,681" S e -46°6'57,018" W; deste segue, com azimute de 75°58'06" por uma distância de 592,81m até o vértice PMA-M-0013, de coordenadas -15°53'54,103" S e -46°6'37,655" W; deste segue, com azimute 74°08'25" por uma distância de 504,79m até o vértice PMA-M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 4.889,75 m.

Art. 3º As áreas abrangidas pelo perímetro urbano descrito no Artigo 2º, após a individualização das unidades imobiliárias conforme a legislação municipal, servirão de base para a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incluindo empreendimentos imobiliários (loteamentos), lotes vazios e ocupados conforme a legislação vigente.

Art. 4º Fica vedada o parcelamento de qualquer outra área para fins urbanos que não esteja incluída no perímetro descrito no Artigo 2º desta Lei.

Art. 5º As unidades imobiliárias a serem individualizadas dentro do perímetro descrito no Artigo 2º deverão atender à metragem mínima estabelecida na Lei nº 1.468, de 20 de maio de 2015, sob pena de não regularização fundiária.

Art. 6º Os loteamentos localizados dentro do perímetro abrangido por esta lei deverão apresentar um plano de ocupação que inclua áreas destinadas ao aparelhamento público, tais como postos de saúde, escolas, praças, calçamento, entre outros.

Art. 7º As coordenadas e dimensões fixadas na Lei Municipal nº 478, de 26 de setembro de 1989, serão incorporadas ao novo marco geográfico do perímetro urbano expandido, sem revogação, mas sim como parte integrante da expansão.

Art. 8º O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para consolidar as alterações introduzidas, atualizando o Mapa do perímetro urbano.

Art. 9º Fazem parte integrante desta Lei o Croqui, o Memorial Descritivo e o mapa de localização em anexo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 18 de abril de 2024.

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674

Assinado de forma digital por MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=42641052000100, ou=AC SyngularID Multipla, ou=ICP Brasil, cn=MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20687

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

22/Abr/2024 00001310:CAMARA MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 016/2024 /SEDETRU

Arinos- MG, 07 de março 2024.

Ao Senhor
MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Arinos

Assunto: Expansão Urbana – Arinos MG

Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste justificar a necessidade de expansão urbana e encaminhar documentação para compor o processo para gerar o decreto de tal finalidade.

Justificativa

Arinos têm seu perímetro urbano aproximadamente 660 hectares de área (Figura 01), descrita pela Lei nº 478 de 1989. Com o crescimento eminente e desenvolvimento acelerado da cidade, hoje há a necessidade da ampliação da Área Urbana, que em sua primeira etapa englobará uma área aproximada de 121,5920 hectares.

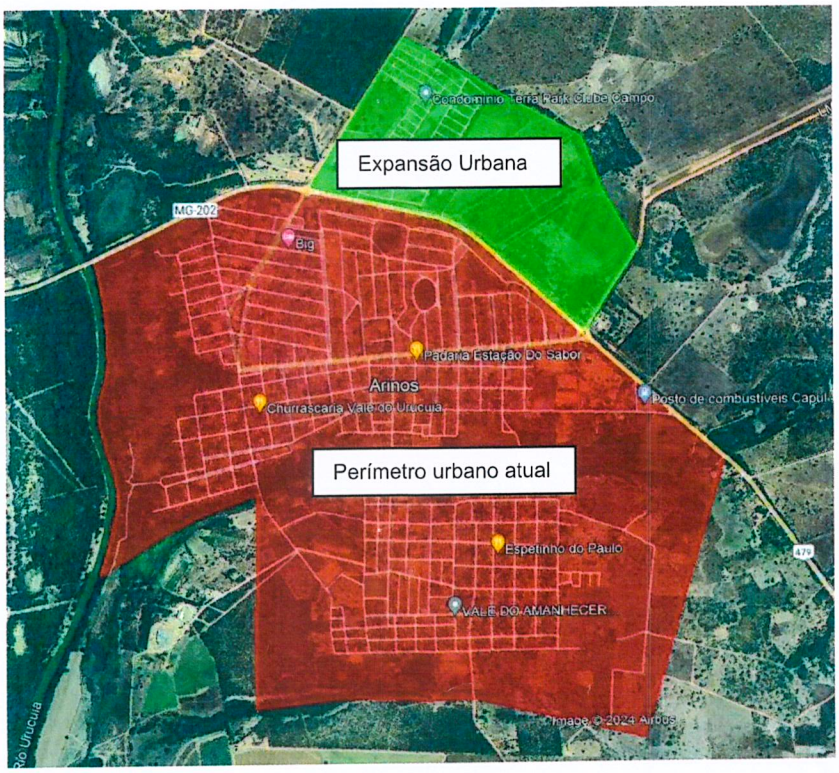


Figura 1 - Perímetro Urbano e Expansão Urbana

22/Abr/2024 00001310-CAMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL ARINOS-MG

Portanto, para tal crescimento, disponibilizo para complementar o processo de expansão urbana, o memorial descritivo acrescentando a área total urbana do município, em anexo.

Não havendo nada, e na certeza do apoio de Vossa Senhoria, expresso os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ISABELLA MAGALHAES VALADARES:05217029170

Assinado de forma digital por ISABELLA MAGALHAES VALADARES:05217029170
Dados: 2024.03.07 11:46:58 -03'00'

ISABELLA MAGALHÃES VALADARES
Secretária de Desenvolvimento Economico, Trabalho e Turismo

22/Abr/2024 00013100#CAMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARINOS - MG

MEMORIAL DESCRITIVO (GEO)

Imóvel: EXPANSÃO DO PERIMETRO URBANO
Município: Arinos U.F: MG - BR
Matrícula: 11319
Área (ha): 121,5920
Perímetro (m): 4.889,75

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PMA-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **-15°53'49,698" S** e **-46°6'21,303" W**; deste segue, com azimute de 114°56'35" por uma distância de 292,67m até o vértice **PMA-M-0002**, de coordenadas **-15°53'53,760" S** e **-46°6'12,402" W**; deste segue, com azimute de 105°25'50" por uma distância de 367,55m até o vértice **PMA-M-0003**, de coordenadas **-15°53'57,003" S** e **-46°6'00,506" W**; deste segue, com azimute de 160°37'20" por uma distância de 98,59m até o vértice **PMA-M-0004**, de coordenadas **-15°54'00,035" S** e **-46°5'59,423" W**; deste segue, com azimute de 169°42'44" por uma distância de 420,27m até o vértice **PMA-M-0005**, de coordenadas **-15°54'13,504" S** e **-46°5'56,972" W**; deste segue, com azimute de 269°22'01" por uma distância de 60,29m até o vértice **PMA-M-0006**, de coordenadas **-15°54'13,515" S** e **-46°5'58,999" W**; deste segue, com azimute de 267°37'34" por uma distância de 270,27m até o vértice **PMA-M-0007**, de coordenadas **-15°54'13,833" S** e **-46°6'08,081" W**; deste segue, com azimute de 267°37'24" por uma distância de 280,21m até o vértice **PMA-M-0008**, de coordenadas **-15°54'14,163" S** e **-46°6'17,497" W**; deste segue, com azimute de 262°04'55" por uma distância de 241,11m até o vértice **PMA-M-0009**, de coordenadas **-15°54'15,203" S** e **-46°6'25,533" W**; deste segue, com azimute de 254°01'58" por uma distância de 110,05m até o vértice **PMA-M-0010**, de coordenadas **-15°54'16,170" S** e **-46°6'29,096" W**; deste segue, com azimute de 239°11'07" por uma distância de 723,10m até o vértice **PMA-M-0011**, de coordenadas **-15°54'28,115" S** e **-46°6'50,044" W**; deste segue, com azimute de 346°46'51" por uma distância de 928,04m até o vértice **PMA-M-0012**, de coordenadas **-15°53'58,681" S** e **-46°6'57,018" W**; deste segue, com azimute de 75°58'06" por uma distância de 592,81m até o vértice **PMA-M-0013**, de coordenadas **-15°53'54,103" S** e **-46°6'37,655" W**; deste segue, com azimute 74°08'25" por uma distância de 504,79m até o vértice **PMA-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 4.889,75 m.

22/Fev/2024 0000131100:CAMARA MUNICIPAL